

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
(publicada no Diário Oficial da União de 04.09.2012 n.º 172, Seção 1, páginas 123 a 125)

Às 10h14 do dia vinte e nove de agosto de dois mil e doze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Verissimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Economista-Chefe, Victor Gomes e Silva, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

O Presidente deu as boas-vindas aos Conselheiros Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão, que participam da sua primeira sessão de julgamento no CADE.

O advogado Tito Amaral de Andrade, representando o IBRAC, desejou sorte e sucesso aos Conselheiros recém-empossados. A advogada Andrea F. Hoffmann Formiga, representando a Comissão de Defesa da Concorrência da OAB/DF, saudou a nova composição do Conselho, ressaltando a presença feminina e, em especial, da área jurídica. O representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima, também manifestou os votos de sucesso aos novos Conselheiros. O Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça deu as boas-vindas aos Conselheiros em nome do Plenário.

Julgamentos

02. Processo Administrativo nº 08012.000751/2008-64

Representante: Ministério Público Federal – Procuradoria da República do Rio Grande do Sul

Representada: MC Donald's Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, Bruno Greca Consentino e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

08. Ato de Concentração nº 08012.012401/2011-46

Requerentes: Revita Engenharia S.A. e Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Luciana Martorano, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.004527/2011-47

Requerentes: Três Corações Alimentos S.A. e Veloso e Tavares Indústria de Alimentos Ltda.

Advogados: José Antonio Miguel Neto, Pedro de Almeida Martins Filho, Antônio Custódio Neto e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração nº 08012.012106/2011-90

Requerentes: Vale S.A. e SN Power Energia do Brasil Ltda.

Advogados: Tito Amaral do Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

42. Medida Cautelar nº 08700.001506/2012-01

Requerentes: Warner Chapell Edições Musicais Ltda. e Warner Music Brasil Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

03. Ato de Concentração nº 08012.000107/2011-91

Requerentes: HYPERMARCAS S.A. e MANTECORP Indústria Química e Farmacêutica S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.002467/2012-17

Requerentes: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.; EMS Participações S.A. e outros

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.000737/2012-47

Requerentes: Sucocítrico Cutrale Ltda. e Pamiro Comércio e Participações Ltda.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio e Yara Maria de Almeida Guerra Siscar

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

44. Averiguação Preliminar nº 08000.007208/1997-40

Representante: Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Estado de Minas Gerais – MG

Representadas: Lafarge Brasil S.A., Holcim Brasil S.A., Camargo Corrêa Cimentos S.A.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

45. Averiguação Preliminar nº 08012.001048/2004-40

Representante: CONFIDENCIAL

Representadas: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

49. Averiguação Preliminar nº 08012.001397/2008-95

Representante: Consórcio Gemini

Representada: Companhia Paulista de Gás S.A.- COMGAS

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Patrícia Pitaluga Peret e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Relatora.

10. Ato de Concentração nº 08012.006497/2012-94 (b)

Requerentes: Imerys Ceramics Brasil – Minérios para Cerâmicas Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Camila Paoletti e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.002102/2012-84 (b)

Requerentes: BASF S.A. e Mazzafarro Indústria e Comércio de Polímeros e Fibras Ltda.

Advogados: Onofre Carlos Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra Siscar e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.002963/2012-62 (b)

Requerentes: Ontario Teachers' Pension Plan Board e Flagstone Holdings (UK) Limited

Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 08700.004077/2012-15 (b)

Requerentes: Holcim (Brasil) S.A. e Riomix Ltda.

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08700.004132/2012-77 (b)

Requerentes: BLH (2) PTE. Ltd.; PREP III Industrial Co-Investment, L.P.; PROSPERITAS II – Fundo de Investimento em Participações; e PROSPERITAS III – Fundo de Investimento em Participações

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Paola Regina P. Pugliese, Marina de Santana Souza e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.005363/2012-56 (b)

Requerentes: De'Longui S.P.A. e The Procter e Gamble (P&G)

Advogados: Ana Paula Martinez e Eric Hadmann Jasper

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.006713/2012-00 (b)

Requerentes: UCB S.A. e Meizler Biopharma S.A.

Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luís Cláudio Nagalli G. de Camargo, Nathalie Teyssonneyre e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.007754/2011-24 (b)

Requerentes: Telemar Internet Ltda. e Blackpool Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio F. de Almeida Prado Filho, André Previato

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Considerando a existência de uma única operação, protocolada sob dois números distintos, determinou-se ainda que o voto seja também juntado aos autos do Ato de Concentração nº 53500.017837/2011, por se tratar da mesma operação aqui apreciada.

20. Ato de Concentração nº 08012.011731/2011-14 (b)

Requerentes: Camil Alimentos S.A.; Pepsico do Brasil Ltda.; e Canadá Participações Ltda.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira e Erica Vieira Sang

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração nº 08012.011806/2011-67 (b)

Requerentes: Isolenge Termo-Construções Ltda.; Isolenge Isolantes Térmicos Ltda. e ITW Stokvis Conversão de Fitas Adesivas Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto e René Gelman

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.001792/2012-54 (b)

Requerentes: CONFIDENCIAL

Advogados: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Ato de Concentração sem análise de mérito, em virtude da perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.002096/2012-65 (b)

Requerentes: Light Energia S.A. e Guanhães Energia S.A.

Advogados: Fabio Amorim da Rocha, Denise Oliveira de Albuquerque, Thays Barbosa Raposo, Fernanda Amador Pacheco

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.002701/2012-06 (b)

Requerentes: American Tower do Brasil Cessão de Infra-Estruturas Ltda. e Vivo S.A.

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Marcos Rafael Flesch

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25. Ato de Concentração nº 08012.002962/2012-18 (b)

Requerentes: Danaher Corporation e X-Rite, Incorporated

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Marcio Dias Soares

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração nº 08700.003945/2012-40 (b)

Requerente: Schneider Electric Brasil Ltda. e CP Eletrônica S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.005732/2012-19 (b)

Requerentes: Watson Pharma S.a.r.l, Actavis Pharma Holding 4 ehf, Actavis Inc. e Actavis S.a.r.l.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato e Rafael Szmid

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração nº 08012.006441/2012-30 (b)

Requerentes: Ecoporto Holding S.A., CFF Participações Ltda. e ABA Porto Participações S.A.

Advogados: Rabih A. Nasser e Tatiana Lins Cruz

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração nº 08012.006459/2012-31 (b)

Requerentes: Clariant S.A. e Oxiteno S.A. Indústria e Comércio

Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Cláudio Coelho de Souza Timm e Luis Gustavo Rolim Rosa Lima

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Ato de Concentração nº 08012.004482/2011-19 (b)

Requerentes: Porto Norte S.A. e Terminal Portuário Mearim S.A.

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Daniel Costa Caselta, Marco Antônio Balasso e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Ato de Concentração nº 08012.005870/2012-90 (b)

Requerentes: Los Grobo Ceagro do Brasil S.A. e Synagro Comercial Agrícola Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Ato de Concentração nº 08012.005923/2012-72 (b)

Requerentes: ITW Participações Ltda. e SEE Sistemas Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

39. Ato de Concentração nº 08012.006682/2012-89 (b)

Requerentes: Canbra Belo Horizonte Shopping Center S.A., Icatu Holding S.A. e CSC41 Participações Ltda.

Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Maria de Carvalho Barbosa Donati e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

40. Ato de Concentração nº 08012.007539/2011-23 (b)

Requerentes: National Oilwell Varco, Inc. e Ameron International Corporation

Advogados: Cristianne Sacaab Zarzur, Marcos Garrido, José Regazzini, Marcelo Calliari e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

41. Ato de Concentração nº 08700.004022/2012-13 (b)

Requerentes: The Goodyear Tire & Rubber Company e Sumitomo Rubber Industries, Ltd.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Semin Tormin, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

46. Averiguação Preliminar nº 08012.002427/2005-38 (b)

Representante: SDE *ex officio*

Representadas: Texaco Brasil S.A., Shell Brasil Ltda., Petrobrás Distribuidora, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração nº 08012.012428/2011-39

Requerentes: Universal Music Holdings Limited e EMI Group Global Limited

Advogados: Fábio Amaral Figueira, Alberto Afonso Monteiro, Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O advogado Gabriel Nogueira Dias proferiu sustentação oral pela Impugnante. O advogado Fábio Amaral Figueira se manifestou pelas Requerentes. Manifestou-se ainda o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima.

O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo votou pelo conhecimento da operação e pela sua aprovação sem restrições, com a determinação de lavratura de auto de infração em face da recusa da empresa Som Livre de apresentar as informações solicitadas pelo CADE.

O Procurador-Chefe Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo sugeriu o encaminhamento à 3ª Câmara da Procuradoria Geral da República dos autos de infração lavrados pelo CADE em virtude da recusa, omissão e enganiosidade de informações solicitadas pela Autarquia, para que o Ministério Público Federal tome conhecimento, avalie e proceda às eventuais providências cabíveis quanto ao impacto ao interesse difuso e coletivo pela não colaboração dos agentes privados, o que foi aprovado pelo Plenário.

O processo foi convertido em diligência a pedido do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Aguardam os demais.

43. Medida Cautelar nº 08700.001505/2012-58

Requerentes: Warner Chappel Edições Musicais Ltda. e Warner Music Brasil Ltda.

Advogados: Carlos Francisco Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros

Requeridas: Universal Music Holdings Ltd. e EMI Group Global Ltd.

Advogados: Fabio A. Figueira, Alberto Monteiro, Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo votou pelo arquivamento da Medida Cautelar, sem julgamento do mérito, em virtude da perda de objeto. O processo foi convertido em diligência a pedido do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Aguardam os demais.

09. Ato de Concentração nº 08012.005963/2012-14

Requerentes: JBS S.A. e Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Sandra Terepins e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.008706/2011-53

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e Instituição Educacional Professor Luiz Rosa Ltda.

Advogados: Priscila Brólio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo votou pelo conhecimento da operação e pela sua aprovação sem restrições. O processo foi convertido em diligência a pedido do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro. Aguardam os demais.

Às 12h45, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14h20.

01. Ato de Concentração nº 08012.010094/2008-63

Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional Ltda. e Casa de Saúde Santa Lúcia S.A.

Advogados: Laércio Nilton Farina e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Na 512ª SOJ manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e, pela requerente, o Doutor Laércio Nilton Farina.

Após o voto do Conselheiro Relator, que concluiu pela aprovação da operação condicionada à alienação pelo Grupo Amil de sua participação no capital social da Medise, empresa do Grupo FMG, tendo sido acompanhado pelo voto dos Conselheiros Ricardo Machado Ruiz e Alessandro Octaviani Luis, o processo foi convertido em diligência a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo concordou com o voto do Conselheiro Relator e votou pela reprovação da operação, salvo se comprovado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta decisão, que os vínculos societários existentes entre o Grupo Amil e o Grupo FMG, decorrentes de sua participação conjunta no capital da Medise, foram integralmente desfeitos, bem como por outras determinações constantes do voto, em especial a de que se instaure procedimento administrativo de apuração de ato de concentração, para que seja avaliada a necessidade de notificação de operações entre as partes, em especial, do ingresso do Grupo Amil no capital da Medise, também contida no voto do Conselheiro Relator.

O Conselheiro Ricardo Machado Ruiz reiterou sua adesão ao voto do Conselheiro Relator, por meio da leitura de voto vogal, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Todos os demais aderiram ao voto do Conselheiro Relator.

O Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, sugeriu a transcrição de todos os votos proferidos oralmente em sessão, o que foi aprovado pelo Plenário.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e reprovou-a, salvo se o Grupo Amil alienar sua participação no capital social da Medise, empresa do Grupo FMG, no prazo de 60 dias, bem como determinou outras providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.006653/2010-55

Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A. e Hospital Fluminense S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

O Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, sugeriu a transcrição de todos os votos proferidos oralmente em sessão, o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo sugeriu a reprodução dos votos manifestados oralmente no caso anteriormente julgado.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e reprovou-a, salvo se comprovado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta decisão, que os vínculos societários existentes entre o Grupo Amil e o Grupo FMG, decorrentes de sua participação conjunta no capital da Medise, foram integralmente desfeitos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, além de outras determinações.

06. Ato de Concentração nº 08012.006134/2012-59

Requerentes: Esho Empresa de Serviços Hospitalares S.A. e Sociedade Civil Clinvac Ltda.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Matos Vieira

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

Despacho ECM nº 06/2012 no Ato de Concentração 08700.003978/2012-90

Requerentes: Unimed Franca Hospital Regional de Franca S.A.

Advogados: Leonor Cordovil e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a celebração do Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação – APRO, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.011455/2011-94

Requerentes: Pioneer Yorkey do Brasil Ltda., Pioneer do Brasil Ltda. e Yorkey Optical International (Cayman) Ltd.

Advogados: Luciano D'Avila

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, com aplicação de multa por intempestividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração nº 08700.003987/2012-81

Requerentes: Centro Norte Participações S.A. e Lojas Gabryella Ltda.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, com aplicação de multa por intempestividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração nº 08012.005776/2012-31

Requerentes: Pio Sodalício das Damas de Caridade de Caxias do Sul e Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, pela intempestividade da apresentação da operação, mas pela não aplicação da multa referente à intempestividade, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do CADE para tal.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça precisou se ausentar, justificadamente, razão pela qual o Plenário referendou seus despachos e ofícios abaixo relacionados:

Despacho ECM nº 6/2012 (AC 08700.003978/2012-90) e Ofícios ECM nºs 3674/2012 (AC 08012.002701/2012-06); 3675/2012 (AC 08012.010548/2011-00); 3676/2012 (AC 08012.010548/2011-00); 3679/2012 (AC 08012.011455/2011-94); 3685/2012 (AC 08012.004787/2010-31); 3705/2012 (AC 08012.012185/2011-39); 3706/2012 (AC 08012.002096/2012-65); 3710/2012 (AC 08012.003722/2012-31); 3722/2012 (AC 08012.006525/2011-92); 3729/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 3731/2012 (AC 08012.011731/2011-14); 3734/2012 (AC 08012.011806/2011-67); 3735/2012 (AC

08012.001894/2012-70); 3739/2012 (AC 08012.001374/2012-67); 3741/2012 (AC
08012.001374/2012-67); 3759/2012 (AC 08012.000475/2012-11); 3767/2012 (AC
08012.007754/2011-24); 3768/2012 (AC 08012.002962/2012-18); 3779/2012 (AC
08012.005732/2012-19); 3783/2012 (AC 08012.0006134/2012-59); 3787/2012 (AC
08012.009906/2009-17); 3808/2012 (AC 08012.011603/2011-71); 3824/2012 (AC
08012.011603/2011-71); 3843/2012 (AC 08012.002519/2012-47); 3844/2012 (AC
08012.000589/2012-61); 3850/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 3852/2012 (AC
08012.001157/2009-71); 3853/2012 (AC 08012.010967/2011-33); 3858/2012 (AC
08012.001157/2009-71); 3871/2012 (AC 08012.010748/2011-54); 3884/2012 (AC
08012.001613/2012-89); 3864/2012 (AC 08012.008566/2011-13); 3898/2012 (AC
08012.000596/2011-81); 3906/2012 (AC 08012.013200/2010-85); 3920/2012 (AC
08012.000596/2011-81); 3924/2012 (AC 08012.009018/2011-19); 3925/2012 (AC
08012.009018/2011-19); 3930/2012 (AC 08012.010691/2011-93); 3932/2012 (AC
08012.002307/2012-60); 3941/2012 (AC 08012.013200/2010-85); 3942/2012 (AC
08012.010548/2011-00); 3957/2012 (AC 08012.001157/2009-71); 3959/2012 (AC
08012.001157/2009-71); 3985/2012 (AC 08012.001613/2012-89); 3986/2012 (AC
08012.000122/2012-11); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça;

36. Ato de Concentração nº 08012.003441/2012-88

Requerentes: Abril S.A. e Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A.

Advogados: Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O Conselheiro Relator votou pelo conhecimento da operação e aprovou-a sem restrições. O Conselheiro Ricardo Machado Ruiz acompanhou o voto do Conselheiro Relator quanto à aprovação, mas com a imposição da restrição da cláusula de não-concorrência na sua dimensão espacial, manifestada pela Procuradoria do CADE. O processo foi convertido em diligência a pedido do Presidente Vinícius Marques de Carvalho. Aguardam os demais.

47. Averiguação Preliminar nº 08012.002164/2006-48

Representante: Webjet Linhas Aéreas Ltda.

Representada: TAM Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Flavio Castro Nogueira da Gama, Daniel Oliveira Andreoli, Alessandro Pezzolo Giacaglia e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

48. Averiguação Preliminar nº 08012.000255/2007-20

Representante: Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES

Representada: Telemar Norte Leste S.A. – TELEMAR/ES

Advogados: Marlúcia Oliveira Santos, Adriana da Cunha Costa e Outros

Relator: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Recursos Voluntários n^{os} 08700.000085/2012-92 e 08700.000086/2012-37 nos Processos Administrativos n^{os} 08012.008142/2011-59 e 08012.000504/2005-15

Recorrente: Associação Comercial dos Transportadores Autônomos - ACTA

Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Leonor Augusta Giovine Cordovil e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, pela manutenção da medida preventiva. Manifestou-se ainda o advogado Mauro Grinberg, pela Recorrente.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou ambos Recursos Voluntários, revogando o efeito suspensivo contido no despacho anteriormente exarado pelo i. Conselheiro substituto regimental do Conselheiro Relator, mantendo, na sua integralidade, os termos da Medida Preventiva da SDE, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário solicitou que a Superintendência Geral, no exercício de suas atribuições legais, investigue a participação de transportadoras e pessoas físicas na prática investigada.

Embargos de Declaração n^o 08700.003698/2012-81 no Ato de Concentração n^o 08012.011015/2011-37

Embargante: Magnesita Refratários S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, os rejeitou.

Despacho RMR n^o 32/2012/GAB/RMR no Ato de Concentração n^o 08700.004226/2012-46

Requerentes: JBS S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Sandra Terepins e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a celebração do Acordo de Preservação de Reversibilidade da Operação – APRO, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES n^{os} 164/2012 (PA 08012.003048/2001-31); 165/2012 (AC 08012.012362/2011-87); 167/2012 (AC 08012.009468/2011-01); 168/2012 (AC 08012.011612/2011-61); 169/2012 (AC 53500.022515/2006); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho;

Despachos RMR n^{os} 31/2012 (CONFIDENCIAL); 32/2012 (AC 08700.004226/2012-46) e 33/2012 (CONFIDENCIAL) e Ofícios RMR n^{os} 3641/2012 (PA 08012.011027/2006-02); 3654/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3682/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3683/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3689/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3690/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3711/2012 (AC 08012.005364/2012-09); 3719/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3724/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3725/2012 (AC 08012.011323/2010-81); 3726/2012 (AC 08012.012295/2011-09); 3727/2012 (AC 08012.000107/2011-91); 3736/2012 (AC 08012.013191/2010-22); 3740/2012 (AC 08012.002520/2012-17); 3746/2012 (AC 8012.007541/2011-01); 3753/2012 (AC 08012.010038/2010-43); 3754/2012 (AC 08012.010038/2010-43); 3755/2012 (AC

08012.008447/2011-61); 3756/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3757/2012 (AC 08012.010038/2010-43); 3758/2012 (AC 08012.007541/2011-01); 3763/2012 (AC 08012.013191/2010-22); 3764/2012 (AC 08012.003065/2012-21); 3765/2012 (AC 08012.013191/2010-22); 3774/2012 (AC 08012.010038/2010-43); 3790/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3840/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3894/2012 (AC 08012.008378/2011-95); 3926/2012 (AC 08012.008378/2011-95); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz;

Ofícios AOL nºs 3643/2012 (AC 08012.008820/2011-83); 3644/2012 (AC 08012.008820/2011-83); 3645/2012 (AC 08012.008820/2011-83); 3646/2012 (AC 08012.008820/2011-83); 3669/2012 (AC 08012.006184/2011-55); 3713/2012 (AC 08012.002146/2012-12); 3766/2012 (AC 08012.002468/2012-53); 3775/2012 (AC 08012.006713/2012-00); 3801/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 3803/2012 (AC 08012.001380/2012-14); 3804/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 3805/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 3807/2012 (AC 08012.002149/2012-48); 3819/2012 (AC 08012.011421/2011-08); 3820/2012 (AC 08012.011421/2011-08); 3825/2012 (AC 08012.008851/2010-53); 3826/2012 (AC 08012.008851/2010-53); 3841/2012 (AC 53500.012817/2011); 3847/2012 (AC 53500.02620/2010); 3860/2012 (AC 08700.004043/2012-21); 3869/2012 (AC 08700.004043/2012-21); 3891/2012 (AC 08012.002146/2012-12); 3905/2012 (AC 08012.005394/2012-15); 3922/2012 (AC 08012.000737/2012-47); 3923/2012 (AC 08012.003886/2011-87); 3966/2012 (ACs 08012.006706/2012-08; 08700.003898/2012-34 e 08700.003937/2012-01); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis;

Despacho MPV nº 16/2012 (CONFIDENCIAL) e Ofícios MPV nºs 3625/2012 (AC 08012.004482/2011-19); 3656/2012 (AC 08012.008074/2009-11); 3671/2012 (AC 08012.002870/2012-38); 3688/2012 (AC 08012.008989/2009-19); 3673/2012 (AC 08012.006653/2010-55); 3687/2012 (AC 08012.006653/2010-55); 3703/2012 (AC 08012.006542/2011-20); 3720/2012 (AC 08012.005923/2012-72); 3721/2012 (AC 08700.011533/2011-51); 3743/2012 (AC 08012.010675/2010-10); 3745/2012 (AC 08012.006653/2010-55); 3823/2012 (AC 08012.005540/2012-02); 3830/2012 (AC 08012.001288/2012-54); 3831/2012 (AC 08012.005791/2012-89); 3832/2012 (AC 08012.000125/2012-54); 3833/2012 (AC 08012.012106/2011-90); 3842/2012 (ACs 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 3859/2012 (AC 08012.0012428/2011-39); 3874/2012 (AC 08012.008989/2009-19); 3956/2012 (AC 08012.000109/2011-81); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Ofícios EPR nºs 3792/2012 (AC 08012.002734/2012-48); 3796/2012 (AC 08012.010558/2011-37); 3815/2012 (AC 08012.008342/2011-10); 3868/2012 (AC 08012.009198/2011-21); 3901/2012 (AC 08012.002734/2012-48); 3902/2012 (AC 08012.003110/2012-48); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 19h14 do dia vinte e nove de agosto de dois mil e doze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas

decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 10, 40 e 41.

Vinícius Marques de Carvalho
Presidente do Cade

Ricardo Machado Ruiz
Presidente Substituto do CADE

Vladimir Adler Gorayeb
Secretário Substituto do Plenário